



Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
PROCESSO Nº: E-03/100.157/2005  
INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL PEREIRA DE ARAÚJO - CEPA

#### **PARECER CEE Nº 071/2009**

Autoriza, em grau de recurso, o **Centro Educacional Pereira Araújo – CEPA**, localizado na Rua Eldorado, s/nº, Lote 10, Quadra C, em Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, a funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir de 28/09/2005.

#### **HISTÓRICO**

O **Centro Educacional Pereira de Araújo – CEPA**, localizado na Rua Eldorado, s/nº, Lote 10 – quadra C em Campo Grande no município do Rio de Janeiro, vem a este Colegiado recorrer da negativa de Autorização, para funcionar com os anos iniciais do Ensino Fundamental.

A instituição recebera laudo favorável ao funcionamento em 28/09/2005, e teve despacho em outubro do mesmo ano, encaminhando o administrativo a este CEE, cancelado.

Em janeiro de 2006 foi equivocadamente encaminhado ao Subsecretário de Educação com minuta de Portaria Autorizativa. Corrigida inteiramente a Minuta, pela diligente Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Educação, o administrativo retornou à Subsecretaria para expedição da Portaria, quando uma atenta e experiente assessora do subsecretário detectou o engano, historiando o percurso do processo com diversos equívocos e mal entendidos, e recomendando retorno do processo a este CEE, por se tratar de recurso, e porque suas peças, até aquele momento, não tinham sido analisadas.

Analisadas, observamos que todos os documentos do artigo 19 da Deliberação CEE 231 estão presentes, embora desatualizados. Todavia o interessado já cumprira exigência de atualização, e o tempo decorrido dentro deste CEE os tornou, mais uma vez, desatualizados.

#### **VOTO DO RELATOR**

Após detida consideração dos autos, tendo em conta o laudo favorável da comissão de verificação, e sem perder de vista que a instituição não deve ser penalizada pela demora da tramitação, e pelo descuido do poder público, sou pela autorização do funcionamento dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a partir da data do laudo favorável da inspeção escolar – 28/09/2005 – no Centro Educacional Pereira Araújo – CEPA, no endereço acima discriminado.

Processo nº: E-03/100.157/2008

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2009.

**Lourenço César Carline** – Presidente  
**Raymundo Nery Stelling Júnior** - Relator  
**Lincoln Tavares Silva**  
**Luiz Henrique Mansur Barbosa**  
**Maria Luíza Guimarães Marques**  
**Rosemary Borges Pereira**  
**Rosiana de Oliveira Leite**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 23 de junho de 2009.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente

Homologado em ato de 24/07/2009  
Publicado em 30/07/2009 Pág. 20